



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### RATIFICAÇÃO

---

- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2025 CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2025 CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-2025 CR.FMS
- RATIFICAÇÃO DO ATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2025 CR.FMS

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012-2025 CR.FMS
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013-2025 CR.FMS
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014-2025 CR.FMS
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015-2025 CR.FMS

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR.FMS Nº 012-2025 - MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR.FMS Nº 013-2025 - HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR.FMS Nº 014-2025 - SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085-2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CR.FMS Nº 015-2025 - ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA

#### RESCISÃO DE CONTRATO

---

- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 058-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 021-2024 - MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 065-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 024-2024 - SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 100-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 029-2024 - ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA
- RESCISÃO CONTRATUAL Nº 117-2024 - INEXIGIBILIDADE CR.FMS Nº 031-2024 - SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 55.846.124/0001-84, sediada na Rua Antônio Cezário de Oliveira, S/N, Bairro Gero Moreira, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 58.510.490/0001-56, sediada na Rua Manoel Vitoriano de Carvalho, S/N, Bairro Palmeiras, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 56.056.537/0001-28, sediada na Rua Tamandaré, nº 1340 Sala V1, Bairro Araújo, CEP: 46.430-000, Guanambi-BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025- CR FMS****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.073.911/0001-05, sediada na Rua Tomé de Souza, nº 9, Bairro Centro, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, de acordo com o inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
**PREFEITO DE CANDIBA-BA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025 CR.FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 012/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 55.846.124/0001-84, sediada na Rua Antônio Cezário de Oliveira, S/N, Bairro Gero Moreira, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, pelo valor de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 013/2025 CR.FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 58.510.490/0001-56, sediada na Rua Manoel Vitoriano de Carvalho, S/N, Bairro Palmeiras, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, pelo valor de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 014/2025 CR.FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 014/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 56.056.537/0001-28, sediada na Rua Tamandaré, n.º 1340 Sala V1, Bairro Araújo, CEP: 46.430-000, Guanambi– BA, pelo valor de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal n.º 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N.º 015/2025 CR.FMS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025, para contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, estado da Bahia, em favor da empresa ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.073.911/0001-05, sediada na Rua Tome de Souza, nº 9, Bairro Centro, CEP: 46.380-000, Candiba– BA, pelo valor de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais ) mensal, nos termos do artigo 71, inciso IV e do artigo 74 inciso IV, da referida lei.

A homologação da presente Inexigibilidade é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a inexigibilidade no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e ainda parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 04 de junho de 2025.

**REGINALDO MARTINS PRADO**  
PREFEITO DE CANDIBA/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 082/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** a empresa **MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 55.846.124/0001-84, situada na Rua Antônio Cezário de Oliveira, s/n, Bairro Gero Moreira, Candiba/BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Sr. Mateus Wellington de Oliveira Moura, médico, inscrito no CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*-76, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 45516 órgão expedidor Conselho Regional de Medicina – BA, para prestação de serviços em saúde pública da população do Município através de serviços profissionais na área de saúde, obedecendo as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde relativos a consultas para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O pedido de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais) o que perfaz o valor global de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO/ MENSAL	VALOR ANUAL
03	Médico Clínico Geral/ USF Drº José Francisco Marchesine Nunes	Consulta	40h	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
<b>Valor Mensal: R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais)</b>					
<b>Valor Total: R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais)</b>					





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

#### **UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegiação..

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

mencionado.

- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025 e o Sr. Uilson Ramos Barbosa, inscrito no CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS**

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Candiba– Bahia.

h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 04 de junho de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ nº: 55.846.124/0001-84

Mateus Wellington de Oliveira Moura

CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*-76

Contratada

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal do Contrato

---

**UILSON RAMOS BARBOSA**

CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** a empresa **HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.510.490/0001-56, situada na Rua Manoel Vitoriano de Carvalho, S/N, Bairro Palmeiras, Candiba/BA, CEP:46.380-000, representada pela Dra. Hannah Katarine Moreira Muniz, médica, CRM/BA 47352, inscrita no CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-57, portadora da Carteira de Identidade nº 081.\*\*\*.\*\*\*.57 SSP/BA, para prestação de serviços em saúde pública da população do Município através de serviços profissionais na área de saúde, obedecendo as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde relativos a consultas e plantões para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O pedido de Credenciamento;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO/ MENSAL	VALOR ANUAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantões de 24h (Segunda a sexta)	4/12h	R\$1.000,00/ R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
02	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantão de 24h (sábado, domingos e feriados)	2/12h	R\$ 2.000,00/ R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
08	Médico Clínico Geral /USF – Sebastião Araújo (Com. Lagoa Grande)	Consulta	40h	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Valor Mensal: R\$ 22.250,00 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**

**Valor Total: R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegiação..

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025 e o Sr. Uilson Ramos Barbos, inscrito no CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS**

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.
- g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Candiba– Bahia.
- h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 04 de junho de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
 Reginaldo Martins Prado  
 Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
 CNPJ nº 11.634.059/0001-58  
 Juvenal Fernandes Sobrinho  
 Contratante

---

**HK SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
 CNPJ nº 58.510.490/0001-56  
 Hannah Katarine Moreira Muniz  
 CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-57  
 Contratada

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**  
 CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33  
 Fiscal do Contrato

---

**UILSON RAMOS BARBOSA**  
 CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59  
 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 084/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** a empresa **SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 56.056.537/0001-28, situada na Rua Tamandaré, nº 1340 Sala V1, Bairro Araújo, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representada pela Dra. Maria Eduarda de Souza Santana, médica, Conselho Reginal de Medicina nº 45531/BA, portadora da Carteira da Identidade nº 15.\*\*\*.\*\*\*-10 SSP – BA e CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20, para prestação de serviços em saúde pública da população do Município através de serviços profissionais na área de saúde, obedecendo as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde relativos a consultas e plantões para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3. O Estudo Técnico Preliminar;
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O pedido de Credenciamento;
  - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO/ MENSAL	VALOR ANUAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantões de 24h	3/24h	R\$2.000,00/ R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
02	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantão de 12h	3/12h	R\$ 1.000,00/ R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
08	Médico Clínico Geral /USF – Pilões e Vila Neves	Consulta	40h	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**Valor Mensal: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais)**

**Valor Total: R\$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais)**

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, N° 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegiação..

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

definindo o período de não atendimento.

- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025 e o Sr. Uilson Ramos Barbos, inscrito no CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS**

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

perante a Justiça do Trabalho:

- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.
- g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Candiba– Bahia.
- h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 04 de junho de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
 Reginaldo Martins Prado  
 Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58  
 Juvenal Fernandes Sobrinho  
 Contratante

---

**SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ nº: 56.056.537/0001-28  
 Maria Eduarda de Souza Santana  
 CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20  
 Contratada

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33  
 Fiscal do Contrato

---

**UILSON RAMOS BARBOSA**

CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59  
 Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 075/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA/BA E A EMPRESA ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CREDENCIADOS ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.**

O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA - ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede a Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Reginaldo Martins Prado**, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, nos termos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025**, por sua vez advindo de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - FMS, **CONTRATA** a empresa **ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 53.073.911/0001-05, situada na Rua Tome de Souza, nº 9, Bairro Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representada pela Dra. Edimara de Oliveira Dantas Andrade, médica, CRM/BA 43177, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-12, portadora da carteira de identidade nº 22.\*\*\*.090, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – MG, para prestação de serviços em saúde pública da população do Município através de serviços profissionais na área de saúde, obedecendo as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. Prestação de serviços de profissionais especializados na área de saúde relativos a consultas e plantões para atender às demandas médicas ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares e cirúrgicas de atuação na rede própria e complementar de atenção à saúde, deste município de Candiba, Estado da Bahia.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O pedido de Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

2.1. Os serviços serão remunerados mensalmente em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância estimada mensal de R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), o que perfaz o valor global de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais), conforme a planilha abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS	UN	QTD MENSAL	VALOR UNITARIO/ MENSAL	VALOR ANUAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantões de 24h	4/24h	R\$2.000,00/ R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
02	Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	Plantão de 12h	10/12h	R\$ 1.000,00/ R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
08	Médico Clínico Geral /USF – Centro de Saúde João Durval Carneiro	Consulta	40h	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00
<b>Valor Mensal: R\$ 32.250,00 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais)</b>					
<b>Valor Total: R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais)</b>					





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

2.2. O preço ajustado entre as partes será de acordo com a Tabela de Valores e Serviços, Anexo 4 do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, sendo dele abatido os valores referentes aos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.3. O CONTRATANTE pagará mensalmente, a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente marcados pela “Central de Marcação de Consultas”, auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do art. 107 da Lei n.º 14.133/21, por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO:**

4.1. O reajustamento ocorrerá a critério da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com o permitido para a manutenção do seu equilíbrio financeiro, respeitando a responsabilidade fiscal do município, devendo ser publicada alteração e divulgada nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os contratados.

**Parágrafo Primeiro** – O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde – SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS FONTES DE RECURSOS:**

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

**UNIDADE: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID-19

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1602

ATIVIDADE: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600

ATIVIDADE: 2068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família – ESF

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2083 - Gestão das Ações de Equipes da Saúde Bucal – ESB

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600

ATIVIDADE: 2289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621, 1706

ATIVIDADE: 2260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Especializada

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

ATIVIDADE: 2301 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC.

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500, 1600, 1621

ATIVIDADE: 2302 - Gestão das Ações da Atenção Especializada – SAMU

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1600, 1621

UNIDADE: 02.04.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica

FONTE: 1500

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no ato do contrato sujeitará a CONTRATADA, no que couber, às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o Poder Público:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do CONTRATO, por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Cancelamento do CONTRATO.

**Parágrafo Único** - Ocorrerá o Distrato automático da Pessoa Física em caso de não atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento Público nº 001/2025 que passa a fazer parte do presente termo, mesmo que não transcrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

7.1. O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Credenciamento o Contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma destalegiação..

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

9.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS obriga-se:

- a) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, constantes no termo de referência do EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.
- b) Efetuar o pagamento ao profissional pelo serviço prestado deverá ser realizado em até 30 (trinta) do mês subsequente àquele da prestação dos serviços, podendo, em caráter excepcional, ocorrer em até 90 (noventa) dias ao mês subsequente, em caso de atraso no repasse das transferências dos recursos por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo o acompanhamento ser realizado pelo site [www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br) e mediante apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.
- d) Gerir o contrato e fiscalizar os serviços através do Gestor e Fiscal do contrato conforme portaria em anexo.
- e) Realizar a escala dos plantões médicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. São obrigações dos profissionais credenciados:

- a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.
- b) Apresentar a nota Fiscal Municipal de prestação de serviço relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
- c) Comunicar com antecedência, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.
- d) Em caso, de afastamento definitivo de suas atividades, o profissional deve comunicar por escrito à Direção da Unidade, ao qual está vinculado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre sua pretensão, para que a direção tome as decisões cabíveis, para manutenção dos serviços, não sendo permitido desligamento automático, sem que seja cumprido o prazo acima mencionado.
- e) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.
- f) Cumprir rigorosamente a escala definida.
- g) Apresentar mensalmente, até o 10º dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- h) Manter TODAS as certidões exigidas pelo edital de chamamento devidamente regularizadas e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Roseli da Silva Junqueira Reis, inscrita no CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33 nomeada pela portaria municipal nº 005, de 08 de janeiro de 2025 e o Sr. Uilson Ramos Barbos, inscrito no CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59 nomeado pela portaria municipal nº 014, de 28 de maio de 2025, fica devidamente designada como fiscal deste contrato, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas penas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCALA DOS SERVIÇOS:**

12.1. O Fundo Municipal de Saúde – FMS, através de seu órgão técnico e administrativo, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala dos serviços para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1. O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ÔNUS**

14.1. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CONTRATADO.

**Parágrafo Único** – Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

15.1. São condições gerais do presente Termo de Contrato:

- a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo CONTRATADO, o pagamento feito pelo Município através do Fundo Municipal De Saúde - FMS será retardado proporcionalmente.
- b) Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.
- c) O Município através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.
- d) O pagamento recebido pelo CONTRATADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.
- e) O pagamento será depositado em conta corrente, mediante a prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais como segue: Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal, Prova de Regularidade de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:
- f) É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo a não ser em caso justificado sendo que a troca do plantão somente poderá ocorrer com outro profissional também credenciado / contratado pelo chamamento.
- g) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde – FMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Candiba– Bahia.
- h) O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/21.

16.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE:(77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba – Bahia, 04 de junho de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ nº 11.634.059/0001-58

Juvenal Fernandes Sobrinho

Contratante

---

**ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**

CNPJ nº: 53.073.911/0001-05

Edimara de Oliveira Dantas Andrade

CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-12

Contratada

---

**ROSELI DA SILVA JUNQUEIRA REIS**

CPF nº 047.\*\*\*.\*\*\*-33

Fiscal do Contrato

---

**UILSON RAMOS BARBOSA**

CPF nº 348.\*\*\*.\*\*\*-59

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO**  
**CONTRATO Nº 058/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 021/2024 – CR.FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo com a empresa **MW SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.846.124/0001-84, com sede na Rua Antônio Cezário de Oliveira, s/n, Bairro Gero Moreira, Candiba/BA, CEP 46.380-000, representada pelo Sr. Mateus Wellington de Oliveira Moura, médico, portador do CPF nº 072.344.895-76 e da Carteira de Identidade Profissional nº 45516 – CRM/BA, **rescindir amigavelmente** o Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2024, firmado em 22 de julho de 2024, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto do referido contrato refere-se ao credenciamento de contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba.

Fica pactuado entre as partes que a presente rescisão **produzirá efeitos a partir de 04 de junho de 2025**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 04 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**MW SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ nº: 55.846.124/0001-84  
Mateus Wellington de Oliveira Moura  
CPF nº 072.\*\*\*.\*\*\*-76  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO  
CONTRATO Nº 065/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 – CR.FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo com a empresa **SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 56.056.537/0001-28, situada na Rua Tamandaré, nº 1340 Sala V1, Bairro Araújo, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representada pela Dra. Maria Eduarda de Souza Santana, Conselho Regional de Medicina nº 45531/BA, portadora da Carteira da Identidade nº 15.\*\*\*.\*\*\*-10 SSP – BA e inscrita CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20, **rescindir amigavelmente** o Contrato de Prestação de Serviços nº 065/2024, firmado em 11 de setembro de 2024, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto do referido contrato refere-se ao credenciamento de contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba.

Fica pactuado entre as partes que a presente rescisão **produzirá efeitos a partir de 04 de junho de 2025**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 04 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ nº: 56.056.537/0001-28  
Maria Eduarda de Souza Santana  
CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO  
CONTRATO Nº 100/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 029/2024 – CR.FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo com a empresa **ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 53.073.911/0001-05, situada na Rua Tome de Souza, nº 9, Bairro Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representada pela Dra. Edimara de Oliveira Dantas Andrade, médica, CRM/BA 43177, inscrita no CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-12, portadora da carteira de identidade nº 22.\*\*\*.090, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública – MG, **rescindir amigavelmente** o Contrato de Prestação de Serviços nº 100/2024, firmado em 17 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto do referido contrato refere-se ao credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba.

Fica pactuado entre as partes que a presente rescisão **produzirá efeitos a partir de 04 de junho de 2025**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 04 de junho de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**ED SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ nº: 53.073.911/0001-05  
Edimara de Oliveira Dantas Andrade  
CPF nº 064.\*\*\*.\*\*\*-12  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR COMUM ACORDO  
CONTRATO Nº 117/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024 – CR.FMS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Martins Prado, Prefeito Municipal, portador do RG nº. 03.\*\*\*.\*\*\*-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.\*\*\*.\*\*\*-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba- BA, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.634.059/0001-58, representado pelo Gestor o Sr. Juvenal Fernandes Sobrinho, brasileiro, maior, portador do RG nº 04.\*\*\*.611 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 414.\*\*\*.\*\*\*-68, nomeado através do Decreto nº 003 de 06/01/2025, residente e domiciliado na Travessa Castro Alves, nº 08, Centro, Candiba - Estado da Bahia, resolvem, de comum acordo com a empresa **SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº: 56.056.537/0001-28, situada na Rua Tamandaré, nº 1340 Sala V1, Bairro Araújo, Guanambi - BA, CEP 46.430-000, representada pela Dra. Maria Eduarda de Souza Santana, Conselho Regional de Medicina nº 45531/BA, portadora da Carteira da Identidade nº 15.\*\*\*.\*\*\*-10 SSP – BA e inscrita CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20, **rescindir amigavelmente** o Contrato de Prestação de Serviços nº 117/2024, firmado em 27 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O objeto do referido contrato refere-se ao credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

Fica pactuado entre as partes que a presente rescisão **produzirá efeitos a partir de 04 de junho de 2025**.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Candiba - Bahia, 04 de junho de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ nº 13.982.608/0001-00  
Reginaldo Martins Prado  
Contratante

**JUVENAL FERNANDES SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Saúde  
Contratante

**SOUZA E SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
CNPJ nº: 56.056.537/0001-28  
Maria Eduarda de Souza Santana  
CPF nº 081.\*\*\*.\*\*\*-20  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D690-A014-4503-9E16-DFE2> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D690-A014-4503-9E16-DFE2



### Hash do Documento

fc7ba8d6765785a4e66218892103a686e8f166065b3fd56b3b3703c0ffc5c3e0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/06/2025 15:09 UTC-03:00